

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo SRP nº 001/2015**

**Pregão Presencial**

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, veículos tipo utilitário e motocicletas, (sem condutor e sem combustível).

A Sr<sup>a</sup>. **SARITA JULIÃO SANTOS**, Chefe da Divisão de Controle Interno do Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 009/2015**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 001/2015** referente Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, veículos tipo utilitário e motocicletas, (sem condutor e sem combustível), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, veículos tipo utilitário e motocicletas, (sem condutor e sem combustível).

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação com justificativa, cotações de preços, solicitação de adequação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, autuação do processo, Portaria nº 248/2013-GP dispõe sobre nomeação do diretor geral do SAAE, Portaria n.º 003/2015 – SAAE dispõe sobre a designação formal da pregoeira e sua equipe de apoio, Portaria

005/2013 – SAAE disp e sobre nomea o da Sr<sup>a</sup> Adecl a Agripino da Silva como chefe de Divis o de Controle Interno, Decreto n.  691/2013 – disp e sobre a regulamenta o da modalidade de licita o denominada Preg o no  mbito do munic pio de Cana  dos Caraj s, Decreto n.  686/2013 disp e sobre a regulamenta o do Sistema de Registro de Pre os no Munic pio de Cana  dos Caraj s, termo de autoriza o, edital com seus anexos, Parecer Jur dico, publica o, protocolo de retirada de edital, pedido e resposta de esclarecimento, credenciamento, propostas, documentos de habilita o, ata dos trabalhos da sess o p blica realizada em duas sess es, termo de adjudica o, parecer jur dico, Portaria n  475/2015 – GP disp e sobre nomea o do Sr  Gleadston de Paiva Campos como diretor geral do SAAE interinamente, termo de homologa o, ata de registro de pre os, solicita o de contrata o, contrato, publica o e Portaria n  009/2015 – SAAE que disp e sobre a nomea o da Sr<sup>a</sup> Sarita Juli o Santos para assumir o cargo de chefe de divis o de controle interno do SAAE.

  o necess rio a relatar. Ao opinativo.

### **AN LISE**

A Constitui o Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contrata es realizadas pela Administra o P blica dever o ser realizadas atrav s de licita o que assegure igualdade de condi es aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, servi os, compras e aliena es junto ao Poder P blico.

A regulamenta o do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatrio se basear em suas normas, sob pena de apresentar v cios de ilegalidade pass veis de anula o e demais comina es.

A referida Lei prev  em seu artigo 2  a necessidade de licita o para contrata es junto   Administra o P blica, sen o vejamos:

*“As obras, servi os, inclusive de publicidade, compras, aliena es, concess es, permiss es e loca es da Administra o P blica, quando contratadas com terceiros, ser o necessariamente precedidas de licita o, ressalvadas as hip teses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de Março de 2015 com data de abertura do certame no dia 16 de Março de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas WR CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTE LTDA – EPP, MELO E LIMA LOCAÇÕES LTDA, CPMS – GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES, GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, K. P. DE FREITAS E CIA LTDA, PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA E CIA LTDA, H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA, KARLA IZABEL OLIVEIRA, J. C. G. NUNES E SERVIÇOS, FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA, PLACIDO E PLACIDO LTDA – EPP, M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME e PLANETA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA – EPP.

Na abertura do certame compareceram as empresas GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTE LTDA – EPP, CONSTRUTORA MARQUES E SALDANHA LTDA – ME, FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, PLANETA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA – EPP, sendo credenciadas.

Abertos os envelopes das propostas, verificou-se que as licitantes FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, apresentaram suas propostas em conformidade ao edital, em detrimento das licitantes GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTE LTDA – EPP, CONSTRUTORA MARQUES E SALDANHA LTDA – ME, PLANETA LOCAÇÕES

DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA – EPP, que apresentaram propostas com vícios, sendo desclassificadas para estes.

Prosseguiu-se para fase de lances e negociação, de modo que a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA sagrou-se vencedora do certame.

Ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação com a documentação da empresa vencedora. No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, constatando-se da regularidade dos mesmos, razão pela qual foi adjudicado para a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da procuradoria geral que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Publicado o resultado de julgamento, o processo seguiu para homologação pela autoridade superior, que após a publicação foi convocada a empresa vencedora para assinatura da ata de registro de preços.

Consta ainda no processo a solicitação da contratação da empresa nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada dentro do seu prazo de validade, bem como o termo de contrato conforme os termos legais.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 686/13 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás – PA, 03 de Setembro de 2015.

---

**Sarita Julião dos Santos**  
**Responsável pelo Controle Interno**  
**Portaria nº 009/2015-SAAE**